

LEI MUNICIPAL Nº 1313, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011.



Dispõe sobre os Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade devido aos servidores públicos municipais, de que trata o Art. 70 da Lei Complementar nº 01 de 19 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim / RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° O Servidores municipais perceberão Adicionais de Insalubridade e de Periculosidade com base no Art. 70 da Lei Complementar nº 0, de 19 de junho de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bom Jardim RJ e nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e do Laudo do Ministério de Trabalho e Emprego, serão calculados com base nos seguintes percentuais.
- I 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), nos casos
 de Adicional de Insalubridade, nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente.
 - II 30% (trinta por cento) nos casos de Adicional de Periculosidade.
- § 1º O Adicional por trabalho com Raio X, ou substâncias radioativas será calculada com base no percentual de 30 % (trinta por cento).
- § 2º Os percentuais fixados neste artigo incidem sobre o vencimento base do cargo efetivo.
- § 3º Os valores referentes aos adicionais ou gratificações percebidas sob os mesmos fundamentos deste artigo, superiores aos aqui estabelecidos, serão mantidos a

título de vantagem pessoal, nominalmente identificados, para os servidores que permaneçam expostos a situação de trabalho que tenha dado origem a referida vantagem, aplicando-se a esses valores os mesmos percentuais de revisão ou antecipação de vencimentos.

- § 4º O direito ao Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.
- Art. 2º Ficam estabelecidos como serviços de periculosidade os exercícios por servidores que operam com máquinas pesadas, em serviços de vigilância noturna na Guarda Municipal e os profissionais na área da saúde que operem aparelhos de Raios X, desde que justificado no Laudo do Ministério de Trabalho e Emprego.
- Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos dotações orçamentárias próprias.
 - Art. 4° Revoga-se a Lei Municipal nº 502, de 21 de junho de 1995.
 - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM / RJ. 20 DE SETEMBRO DE2011.

PAULO VIEIRA DE BARROS